

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E DE SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.315, DE 2002

Altera a redação do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que trata das condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 73.....

.....

VII – realizar, em ano de eleição, antes do prazo fixado no inciso anterior, veiculação de mensagens ou despesas com publicidade dos órgãos públicos da administração direta federal, estadual ou municipal.

VIII – realizar, em ano de eleição, antes do prazo fixado no inciso VI, despesas com publicidade das entidades da administração indireta federal, estadual ou municipal que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição.

IX - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo nos doze

meses que antecedem a eleição, a partir dos 180 dias que a antecedem e até a posse dos eleitos.

.....”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 6 de julho de 2004.

Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY
Relator